



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 26 de março de 2021

I

Série

Número 56

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 182/2021

Estabelece tolerância de ponto na Quinta-Feira Santa e no Sábado de Aleluia, nos serviços públicos, Institutos Públicos e Empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional.

Resolução n.º 183/2021

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 452, da planta parcelar da obra de “Construção da Variante entre a Água de Pena e os Cardais”.

Resolução n.º 184/2021

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 95/Y, da planta parcelar da obra de “Estabilização dos Taludes e Reconstrução de Muros da E.R. 107 - Romeiras Lapa”.

Resolução n.º 185/2021

Autoriza o subarrendamento do andar de moradia, tipologia T2, localizado no Caminho do Terço, n.º 14 - 2.ºC, Câmara de Lobos.

Resolução n.º 186/2021

Aprova as minutas dos contratos de empréstimo na modalidade de conta corrente, a celebrar entre a Região e as entidades denominadas Banco BPI, S.A. e o Banco Comercial Português, S.A..

Resolução n.º 187/2021

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, que “Aprova o regime jurídico do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, procedendo à quinta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, que estabelece o estatuto do gestor público das empresas públicas da Região Autónoma da Madeira, e à alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021.”

Resolução n.º 188/2021

Mandata a Licenciada Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo, Chefe de Gabinete do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, para participar na Sessão Ordinária da Assembleia Geral da associação denominada ANSA - Associação Notas e Sinfonias Atlânticas, que terá lugar no próximo dia 29 de março de 2021, pelas 15 horas.

Resolução n.º 189/2021

Autoriza a celebração de protocolos com os centros de abate, na qualidade de entidades intermediárias, no âmbito e sob as condições de acesso definidas no Regulamento do Programa de Incentivo ao Abate de Veículos da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a concessão de um incentivo sob a forma de comparticipação financeira, para o abate de veículos em fim de vida (VfV), mediante o comprovativo da sua substituição através da aquisição de um veículo novo mais eficiente em termos energéticos e ambientais.

Resolução n.º 190/2021

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado por ISSM, IP-RAM e a associação denominada Os Especiais - Associação de Inclusão Social, relativo ao financiamento do funcionamento das respostas sociais de transporte de pessoas com deficiência e centro de atendimento, acompanhamento e reabilitação social para pessoas com deficiência e incapacidade.

Resolução n.º 191/2021

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento ao CLUBE DE FUTEBOL UNIÃO DA MADEIRA 1913, associação de direito privado, o espaço não habitacional com a área de 45,00 m2, de que aquela é dona e legítima proprietária, na Cave A, Bloco 9, Loja 8, do Conjunto Habitacional da Ribeira Grande de Santo António, freguesia de Santo António, município do Funchal, que é parte da fração autónoma designada pela letra «C».

Resolução n.º 192/2021

Cede a título gratuito, em face da inventariação constante dos relatórios de vistoria às notificações de prejuízos apresentadas, em diversidade e quantidade, as plantas das espécies/variedades hortícolas e frutícolas que os agricultores dos concelhos considerados na Resolução n.º 15/2021, de 7 de janeiro, pretendam para a retoma da produção.

Resolução n.º 193/2021

Autoriza o pagamento de indemnizações aos agricultores do convencionado item “Agricultores a Indemnizar PU2020 - Processo 2”, no valor de € 2.986,81.

Resolução n.º 194/2021

Mandata o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., que terá lugar na Avenida Arriaga, n.º 21, Letra A, 5.º andar, freguesia da Sé, Funchal, no dia 29 de março de 2021, pela 18:00 horas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 182/2021**

Atendendo ao significado da Semana Santa na tradição católica do Povo Madeirense e sendo a Sexta-Feira Santa Feriado Nacional, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de março de 2021, resolve estabelecer tolerância de ponto na Quinta-Feira Santa e no Sábado de Aleluia, nos serviços públicos, Institutos Públicos e Empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional.

Os serviços da administração pública regional autónoma, que pela sua natureza, sejam de funcionamento ininterrupto, assim como aqueles que, por razões de interesse público, tenham que laborar no(s) dia(s) acima identificados, deverão criar as condições necessárias para que os seus trabalhadores possam gozar a tolerância agora concedida em momento posterior, obtida a concordância dos respectivos superiores hierárquicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 183/2021

Considerando que a obra de “Construção da Variante entre a Água de Pena e os Cardais” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 494/2008, de 15 de maio, foi declarada de utilidade pública a expropriação

dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de março de 2021, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 6.125,49 (seis mil e cento e vinte cinco euros e quarenta e nove cêntimos), a parcela de terreno n.º 452, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria da Piedade Nunes e Maria de Lourdes de Sousa Nunes.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 05, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 184/2021

Considerando a execução da obra de “Estabilização dos Taludes e Reconstrução de Muros da E.R. 107 - Romeiras Lapa”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de março de 2021, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 950,00 (novecentos e cinquenta euros), a parcela de terreno n.º 95/Y, da planta parcelar da obra, cuja titular é Maria Mendes Gerardo de Andrade da Silva.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 05, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 185/2021

Considerando que nos termos do n.º 1, do artigo 9.º do Código das Expropriações, “consideram-se interessados, além do expropriado, os titulares de qualquer direito real ou ónus sobre o bem a expropriar e os arrendatários de prédios rústicos ou urbanos”.

Considerando que no âmbito da “Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal”, a arrendatária de um imóvel localizado na parcela identificada como “116” da referida obra, manifestou a necessidade de realojamento em detrimento da indemnização.

Considerando que, para efeitos da indemnização prevista no n.º 2, do artigo 30.º do Código das Expropriações, a Região tomou de arrendamento um andar de moradia sito ao Caminho do Terço, n.º 14, Câmara de Lobos, com vista ao subarrendamento social da arrendatária da parcela 116, conforme Resolução de Conselho de Governo número 149/2021, publicada na Série I do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 46 de 12 de março de 2021.

Considerando que a subarrendatária pagará à Região a título de renda, um valor calculado pela IHM - EPERAM, nos mesmos termos do que é cobrado aos inquilinos sociais desta, até ao limite máximo do valor que é pago ao senhorio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de março de 2021, resolve:

- 1) Autorizar o subarrendamento do andar de moradia, tipologia T2, localizado no Caminho do Terço, n.º 14 - 2.º C, Câmara de Lobos, inscrito na matriz

predial sob o artigo n.º 2299 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos, sob o n.º 7064;

- 2) Aprovar a minuta do contrato de subarrendamento urbano provisório para habitação social com prazo certo, que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;
- 3) Mandatar Sua Excelência, o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 186/2021

Considerando que, pelo disposto na Resolução n.º 106/2021 de 11 de fevereiro, o Conselho do Governo decidiu adjudicar ao Banco BPI, S.A., e ao Banco Comercial Português, S.A., a contratação de empréstimos, na modalidade de conta corrente, no montante global de 50 milhões de euros.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de março de 2021, resolve:

Aprovar as minutas dos contratos de empréstimo na modalidade de conta corrente, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e cada um dos seguintes bancos: o Banco BPI, S.A. e o Banco Comercial Português, S.A., as quais ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência do Governo e que fazem parte integrante da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 187/2021

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de março de 2021, resolve aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, que “Aprova o regime jurídico do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, procedendo à quinta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, que estabelece o estatuto do gestor público das empresas públicas da Região Autónoma da Madeira, e à alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 188/2021

Considerando que a ANSA, Associação Notas e Sinfonias Atlânticas, procedeu à convocação dos Associados para uma Sessão Ordinária da Assembleia Geral;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de março de 2021, resolve:

1. Mandatar a Licenciada Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo, Chefe de Gabinete do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para participar na Sessão Ordinária da Assembleia Geral da ANSA, Associação Notas e Sinfonias Atlânticas, que terá lugar no próximo dia 29 de março de 2021, pelas 15 horas, através de meios telemáticos;
2. Autorizar a Licenciada Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo a votar, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos ou qualquer outro que seja submetido a deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 189/2021

Considerando que, em concreto, e no que respeita ao setor dos transportes em particular, o transporte individual de passageiros é um dos principais consumidores de energia fóssil, o que exerce uma pressão significativa na qualidade do ambiente;

Considerando que é fundamental para o desenvolvimento sustentável de um território insular, como é o caso da Região Autónoma da Madeira, reduzir as emissões de dióxido de carbono, por exemplo, através da redução do número de veículos com idade superior a 10 anos e dessa forma assegurar uma melhoria da qualidade do ar, a redução de ruído e a desaceleração do processo de alterações climáticas;

Considerando que o Governo Regional mantém o foco na transição para uma mobilidade mais sustentável ambientalmente, quer na Madeira, quer no Porto Santo, continuando a implementar várias iniciativas nesse sentido;

Considerando que o artigo 80.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro de 2020, autorizou o Governo Regional a regulamentar um apoio financeiro aos proprietários de veículos que os pretendem substituir, através de aquisição de veículos mais eficientes em termos energéticos e ambientais;

Considerando a Portaria n.º 129/2021, de 23 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 14/2021, de 25 de março, que aprovou o Regulamento do Programa de Incentivo ao Abate de Veículos da Região Autónoma da Madeira “PRIAV-RAM”;

Considerando que, constitui objetivo do “PRIAV RAM” a criação de uma oportunidade para o abate de veículos em fim de vida (VFV), mediante o comprovativo da sua substituição através da aquisição de um veículo novo mais eficiente em termos energéticos e ambientais e, dessa forma, exortar a padrões de produção e de consumo mais favoráveis para o ambiente;

Ao abrigo do disposto no artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e no n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento do Programa de Incentivo ao Abate de Veículos na Região Autónoma da Madeira, publicado em Anexo à Portaria n.º 129/2021, de 23 de março 2021, retificada pela Declaração de Retificação n.º 14/2021, de 25 de março, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de março de 2021, resolve:

1. Autorizar a celebração de protocolos com os centros de abate, na qualidade de entidades intermediárias, no âmbito e sob as condições de acesso definidas no Regulamento do Programa de Incentivo ao Abate de Veículos da Região Autónoma da Madeira, publicado em Anexo à Portaria n.º 129/2021, de 23 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 14/2021, de 25 de março, tendo em vista a concessão de um incentivo sob a forma de comparticipação financeira, para o abate de veículos em fim de vida (VFV), mediante o comprovativo da sua substituição através da aquisição de um veículo novo mais eficiente em termos energéticos e ambientais.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder um incentivo sob a forma de comparticipação financeira até ao montante global total de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), com o valor máximo e único a atribuir por beneficiário de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), quer se trate de pessoas singulares ou coletivas
3. Determinar que a produção de efeitos dos protocolos a celebrar é por período equivalente ao da vigência do Regulamento do Programa de Incentivo ao Abate de Veículos da Região Autónoma da Madeira, com termo até dia 31 de dezembro de 2021.
4. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Economia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os referidos protocolos, que serão celebrados pelas partes.
6. As verbas necessárias para o ano económico de 2021 estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Economia, na Classificação Orgânica 44.50.02.00, Classificação Funcional 041, Classificação Económica D.05.01.03.A0.00, Projeto 52632, Fonte 381, Programa 046, Medida 015, Centro Financeiro M100310, Cabimento n.º CY42105194 e Compromisso n.º CY52105686.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 190/2021

Considerando que Os Especiais - Associação de Inclusão Social, adiante designada por Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a área da deficiência;

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, apoiou financeiramente esta instituição, através da afetação à resposta social de “Transporte de Pessoas com Deficiência”, de uma equipa de profissionais, constituída por um técnico superior e um motorista;

Considerando que o referido apoio se encontra presentemente esgotado e que a Instituição já formulou junto do ISSM, IP-RAM pedido de continuidade de financiamento;

Considerando que se justifica continuar a dotar a Instituição das condições para que possa consolidar a resposta social que já tem vindo a operacionalizar de “Transporte de Pessoas com Deficiência”, e bem assim a resposta social de “Centro de atendimento, acompanhamento e reabilitação social para pessoas com deficiência e incapacidade”, com vista à prossecução dos objetivos gerais de reabilitação e integração da pessoa com deficiência;

Considerando, assim, que a Instituição deverá dispor de meios, designadamente financeiros, que lhe permitam continuar a afetar às respostas sociais desenvolvidas, a equipa de profissionais em causa, constituída por um técnico superior e um motorista, bem como apoio na cobertura de alguns gastos correntes e de funcionamento;

Considerando que a cooperação proposta se insere na orientação estratégica, “Proteger, acompanhar e inserir pessoas portadoras de deficiência” delineada no Capítulo IX. Inclusão, Assuntos Sociais e Cidadania do Programa do XIII Governo Regional da Madeira 2019-2023, em que são privilegiadas medidas com vista a proteger, acompanhar e inserir cidadãos portadores de deficiência ou incapacidade técnica.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de março de 2021, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico, entre o ISSM, IP-RAM e Os Especiais - Associação de Inclusão Social, relativo ao financiamento do funcionamento das respostas sociais de transporte de pessoas com deficiência e centro de atendimento, acompanhamento e reabilitação social para pessoas com deficiência e incapacidade.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante de € 2.720,00 (dois mil, setecentos e vinte euros), correspondente ao défice de funcionamento das respostas sociais mencionadas no número anterior.
 - 2.1 O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
- 2.2 São elegíveis os encargos correntes e de funcionamento das referidas respostas sociais, melhor identificados no acordo em causa.
3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. O controlo à aplicação da comparticipação financeira prevista no n.º 2 será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM.
 - 4.1 Por decisão do ISSM, IP-RAM o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções das respostas sociais em causa, poderá ser aplicado nestas ou noutras atividades sociais da área da Segurança Social.
 - 4.2 Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido no número anterior, exigirá a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneiço necessário ao funcionamento da Instituição.
5. O presente acordo produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2021, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
6. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
7. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2021, no valor de € 32.640,00 tem cabimento na rubrica orçamental com a Classificação Funcional DA113002 e Classificação Económica D.04.07.03.01.99 do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento/compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 210 0743/745 e 280 210 0707, respetivamente.
8. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2022 e 2023, nos montantes de € 32.640,00 e € 32.640,00, respetivamente, foi previamente autorizado e será suportada pela rubrica orçamental com a Classificação Funcional DA113003 e Classificação Económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM,

IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 126 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 032021/2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 191/2021

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente facultando o uso de espaços na sua posse e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que o “CLUBE DE FUTEBOL UNIÃO DA MADEIRA 1913” tem por objeto a participação, em geral, nas diversas modalidades desportivas, e em especial na modalidade de futebol, em competições desportivas de caráter amador e profissional, a promoção e a organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva, amadora ou profissional;

Considerando que, para a realização desses objetivos, necessita de um espaço para instalação e funcionamento da sua sede;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, dispõe de um espaço adequado às pretensões do “CLUBE DE FUTEBOL UNIAO DA MADEIRA 1913”;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de março de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento ao “CLUBE DE FUTEBOL UNIÃO DA MADEIRA 1913”, associação de direito privado, o espaço não habitacional com a área de 45,00 metros quadrados, de que aquela é dona e legítima proprietária, na Cave A, Bloco 9, Loja 8, do Conjunto Habitacional da Ribeira Grande de Santo António, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, que é parte da fração autónoma designada pela letra «C», do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 6937.º, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2322/970109, pela renda mensal de € 44,55 (quarenta e quatro euros e cinquenta e cinco cêntimos), aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos n.ºs 1 a 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, 1 de agosto.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 192/2021

Considerando o temporal com chuva e vento fortes que assolaram a costa Norte da ilha da Madeira, nos meses de dezembro de 2020 e janeiro de 2021;

Considerando que este acontecimento imprevisto e extraordinário danificou severamente o capital agrícola e fundiário de várias explorações agrícolas nos concelhos do Porto Moniz, São Vicente e Santana, tendo provocado significativas perdas na produção e no potencial produtivo na agricultura, cuja atividade económica é de extrema importância para aqueles concelhos e para toda a Região;

Considerando que no desenvolvimento da tramitação estabelecida pela Resolução n.º 15/2021, de 7 de janeiro, nas observações “in loco” a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural constatou que na generalidade das explorações agrícolas lesadas, como seria expetável, ocorreu uma mais ou menos extensa destruição das culturas então em produção ou nelas instaladas;

Considerando que, sem prejuízo de que os agricultores mais severamente penalizados venham a usufruir de apoios do PRODERAM2020 para compensação dos prejuízos verificados, designadamente em infraestruturas e equipamentos, o que à maioria dos produtores interessa é poderem retomar o mais rapidamente possível os cultivos perdidos;

Considerando que é muito importante conferir os estímulos à motivação para que as atividades agrícolas nas áreas mais afetadas pelos temporais suprarreferenciados retomem o mais celeremente possível a expressão que, pelo menos, detinham antes da ocorrência daqueles eventos;

Considerando que um apoio que o Governo Regional, através da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, pode paralelamente conferir àqueles agricultores, é precisamente a cedência a título gratuito, em qualidade e quantidade, das espécies e variedades hortícolas e frutícolas que pretendam replantar nas suas explorações agrícolas;

Neste sentido, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de março de 2021, resolve:

- 1 - Ceder a título gratuito, em face da inventariação constante dos relatórios de vistoria às notificações de prejuízos apresentadas, em diversidade e quantidade, as plantas das espécies/variedades hortícolas e frutícolas que os agricultores dos concelhos considerados na Resolução n.º 15/2021, de 7 de janeiro, pretendam para a retoma da produção.
- 2 - Mandatar a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, caso o referido no número anterior não possa ser suprido através dos seus viveiros e laboratório de micropropagação, para desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à aquisição do material de propagação vegetal que esteja em falta.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 193/2021

Considerando que a Resolução n.º 990/2020, de 19 de novembro, veio autorizar a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários com vista à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos agricultores que, face aos constrangimentos colocados pela pandemia da COVID-19 e por falha de elos intervenientes no sistema de call center de emergência instalado para rececionar candidaturas ao Pedido Único (PU) de 2020, não as puderam formalizar no respetivo prazo de aceitação e, como tal, auferir de apoios financeiros consignados no POSEI e no PRODERAM 2020;

Considerando que não foi possível em 2020 analisar e dar enquadramento a todas as situações de agricultores que tenham sido eventualmente prejudicados por aquele facto;

Considerando que, mesmo que estes agricultores tivessem podido formalizar as suas candidaturas na sede própria e em devido tempo, o respetivo pagamento pelo IFAP-IP das ajudas a que tivessem direito decorreria até ao final de junho de 2021;

Considerando que estes apoios constituem uma importante fatia do rendimento anual dos agricultores;

Considerando que a Resolução n.º 14/2021, de 7 de janeiro, veio renovar para o ano em curso a autorização concedida pela Resolução n.º 990/2020, de 19 de novembro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de março de 2021, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2021/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União

Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, e das Resoluções n.ºs 990/2020, de 19 de novembro, e 14/2021, de 7 de janeiro, autorizar o pagamento de indemnizações aos agricultores do convencionado item “Agricultores a Indemnizar PU2020 - Processo 2”, no valor de € 2.986,81 (dois mil, novecentos e oitenta e seis euros, oitenta e um cêntimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

- 2- Os contratos-programa a celebrar com os agricultores em causa, produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
- 3- Aprovar as minutas dos contratos-programa, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar os respetivos processos e outorgar os correspondentes contratos-programa.
5. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
ANDRÉ FILIPE FRANCO FERNANDES	263334910	1 050,73 €	CY 42105528	CY 52105688
CLARA CRISTINA NASCIMENTO VASCONCELOS	233135278	493,36 €	CY 42105529	CY 52105689
MANUEL FIGUEIRA VIEIRA DE FREITAS	178471623	781,36 €	CY 42105530	CY 52105690
MERCÊS GOMES DOS SANTOS	113735103	661,36 €	CY 42105532	CY 52105691
4		2 986,81 €		

Resolução n.º 194/2021

Prosseguindo o seu programa, o do XIII Governo Regional da Madeira mantém como uma das suas principais prioridades a prossecução e o desenvolvimento de políticas adequadas ao desenvolvimento sustentado da agricultura regional, em geral, e aos setores que geram produtos de valor acrescentado, em particular, contribuindo, desse modo, para o crescimento económico e financeiro da RAM, como é o caso do setor da Banana da Madeira.

Pela sua dimensão e relevância, o Sector da Banana da Madeira constitui, incontestavelmente, um dos principais setores da agricultura regional que urge continuar a apoiar pelo enorme impacto que tem na economia e no rendimento de cerca de 3 mil produtores.

Foi por esta razão que, através da Resolução n.º 834/2007, de 8 de agosto, o Governo Regional decidiu reestruturar/reorganizar o sector da banana, de forma a assegurar o escoamento e valorização da produção e o aumento do rendimento dos produtores.

Em concretização daquele desiderato, pela Resolução N.º 271/2008, pública no JORAM, II Série, N.º 33, de 20 de março, o Governo Regional salientou ser necessário praticar os atos relativos à constituição da sociedade que irá gerir o sector da banana, em defesa do interesse público, dada a importância social, económica e ambiental do mesmo.”

A GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., adiante abreviadamente designada por GESBA, foi a empresa pública constituída para aquele fim e tem por objeto, designadamente, a “Gestão, administração e exploração dos meios de produção da banana na Madeira, a sua subsequente distribuição e comercialização e, em especial, a obrigação de prestar apoio à produção, à sua recolha junto do produtor, à sua classificação, embalagem e preparação para o comércio e distribuição e, ainda, a gestão e comercialização de outros produtos nos sectores de produção que integram o sector primário e agro-industrial da região que contribuam para a sua valorização.”

A GESBA, por força do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 05 de agosto, alterado pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, é uma empresa pública, que integra o sector empresarial público da Região Autónoma da Madeira.

Do exposto decorre que está em causa uma sociedade comercial com um objeto singular, constituída com o propósito de estabilizar, fomentar e valorizar um sector fundamental para a economia regional, cuja missão e atuação é norteada por um inegável interesse público, bem como pela valorização e apoio a todos os produtores de banana da Madeira.

Considerando que o setor da Banana da Madeira é composto, maioritariamente, por microproduções.

Considerando a grande importância de certos fatores de produção para a cultura da bananeira, designadamente dos produtos fitofarmacêuticos e dos fertilizantes, de modo a que as plantas possam apresentar um bom desenvolvimento vegetativo, atingir a melhor produtividade e proporcionar frutos com a qualidade exigida pela norma de comercialização aplicável.

Considerando, face à condição insular e ultraperiférica da Região Autónoma da Madeira, os notórios sobrecustos de aquisição daqueles fatores de produção, comparativamente aos verificados no território europeu, indispensáveis para assegurar a qualidade da Banana da Madeira, como marca de excelência nos mercados externos.

Considerando o aumento dos custos de aquisição dos fatores de produção e a necessidade de assegurar a qualidade da Banana da Madeira, como marca de excelência no mercado nacional.

Considerando os acrescidos desafios com que se debate a banana europeia, onde se inclui a Banana da Madeira, decorrentes do aumento da concorrência provocado pela redução/eliminação das tarifas alfandegárias que facilitam a introdução no mercado nacional e europeu de banana da América do Sul a preços muito reduzidos.

Considerando que se justifica manter os apoios em causa, especialmente num contexto económico e financeiro adverso como o que atualmente se vive decorrente da pandemia da COVID-19.

Considerando a necessidade de incentivar os produtores a aderir e a manter as certificações exigidas pelos clientes, designadamente do referencial Global Gap, bem como a “cultivar” a qualidade da Banana da Madeira e a aderir à produção biológica, como condição fundamental para assegurar o escoamento da produção no mercado nacional.

Considerando que as medidas a aprovar pela presente Resolução estão de acordo com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola e aos produtores de Banana da Madeira.

Nesta conformidade, é fundamental e reveste-se de inegável interesse público apoiar o custeio de aquisição de certos fatores de produção, com vista a assegurar a sustentabilidade do setor da Banana da Madeira, através da concessão de um auxílio financeiro aos produtores e da contratação de um seguro coletivo de colheitas, bem como incentivar a adesão (e permanência) à certificação dos produtores no referencial Global Gap, à produção biológica e à promoção da qualidade.

Considerando que a Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, através do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, exerce tutela sobre a GESBA, conforme decorre, respetivamente, do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro e do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro.

Considerando que compete ao representante da Região Autónoma da Madeira, participar nas assembleias gerais da empresa pública GESBA.

Por conseguinte, o Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de março de 2021, resolve:

Mandar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial com a firma “Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.”, com o número de identificação e matrícula 511 278 241, que terá lugar na Avenida Arriaga, n.º 21, Letra A, 5.º andar, freguesia da Sé, Funchal, no dia 29 de março de 2021, pela 18:00 horas, podendo deliberar, nos termos e condições que melhor considerar convenientes, sobre os pontos 1 e 2 e votar favoravelmente sobre os pontos 3 e 4 da ordem de trabalhos, que consta do seguinte:

Ponto um: Apreciação, debate e votação do Relatório de Gestão e das Contas do Exercício Económico de 2020.

Ponto dois: Aplicação dos resultados.

Ponto três: Conceder um auxílio financeiro complementar aos produtores de Banana da Madeira destinado a apoiar os fatores de produção para o ano de 2021;

Ponto quatro: Aprovar o Regulamento de Atribuição do Auxílio Financeiro Complementar para o ano de 2021, destinado a apoiar os fatores de produção, mais concretamente os custos com a aquisição de produtos fitofarmacêuticos e de fertilizantes, com exceção dos corretivos, que se publica em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais;

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 194/2021, de 25 de março

REGULAMENTO QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE UM AUXÍLIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR AOS PRODUTORES DE BANANA DA MADEIRA PARA O ANO DE 2021

Artigo 1.º
(Objeto)

1. O presente Regulamento disciplina as regras de concessão de um auxílio financeiro complementar a atribuir pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através da empresa pública denominada GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., aos produtores de Banana da Madeira, sejam eles pessoas singulares ou empresas na aceção prevista no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro, com vista a apoiar os fatores de produção para o ano de 2021, mais concretamente a aquisição de produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes, com exceção dos corretivos.
2. O auxílio financeiro previsto neste Regulamento cumpre com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola.

Artigo 2.º
(Objetivos)

O auxílio financeiro previsto no presente Regulamento visa:

- a) Apoiar os produtores de banana a fazer face aos custos de aquisição de certos fatores de produção, designadamente de produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes, com exceção de corretivos;
- b) Manter e melhorar a qualidade do produto Banana da Madeira;
- c) Assegurar a sustentabilidade do setor da Banana da Madeira.

Artigo 3.º
(Âmbito territorial)

O presente Regulamento aplica-se a todo o território da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 4.º
(Condições de acesso)

1. O auxílio financeiro será concedido aos produtores de forma automática, ou seja, independentemente da apresentação de qualquer requerimento, bastando, para o efeito, que se encontrem regularmente inscritos e identificados no Sistema de Identificação Parcelar do IFAP, adiante designado por SIP, no que respeita às áreas de cultivo de banana declaradas no pedido único, adiante designado por PU, para o ano de 2020 na qualidade de produtores de Banana da Madeira e que procedam à entrega da sua produção para comercialização numa entidade reconhecida, nos termos da Portaria n.º 462/2016, de 31 de outubro, publicada na I Série do JORAM, N.º 190, e em conformidade com as normas e requisitos de qualidade exigidos pelo Regulamento de Execução (UE) N.º 1333/2011 da Comissão, de 19 de dezembro que fixa as normas de comercialização para as bananas, regras de controlo do respeito dessas normas de comercialização e requisitos em matéria de transmissão de informações no setor das bananas.
2. Para beneficiar do auxílio financeiro em causa os produtores deverão proceder à entrega para processamento e comercialização da sua produção nos centros de processamento de Banana da Madeira da GESBA, na qualidade de entidade reconhecida pelo Governo Regional, nos termos da Portaria n.º 462/2016, de 31 de outubro, publicada na I Série do JORAM, N.º 190.

Artigo 5.º
(Montante do apoio financeiro)

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o auxílio financeiro será atribuído em função da área cultivada declarada no PU, constante do SIP, de cada produtor de banana no ano de 2020, tendo como limite mínimo o montante de 160,00 € (cento e sessenta euros) e como limite máximo o montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), nos seguintes moldes:
 - a) Produtores de banana com áreas declaradas até 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) - montante mínimo de € 160,00 (cento e sessenta euros).
 - b) Produtores de banana com áreas declaradas superiores a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) - 0,0635 €/m² (seis centímetros e trinta e cinco décimas de centímetro por cada m²).
2. Os apoios a conceder serão majorados em função da qualidade, aferida em conformidade com as normas e requisitos de qualidade exigidos pelo Regulamento de Execução (UE) N.º 1333/2011 da Comissão, de 19 de dezembro, da banana entregue pelos produtores para processamento e comercialização, nos seguintes termos:
 - a) Produtor com entregas de banana classificada na categoria extra igual ou superior a 75%, por referência à área cultivada declarada no PU, constante do SIP, o valor do apoio a conceder será objeto de uma majoração de 30%;

- b) Produtor com entregas de banana classificada na categoria extra igual ou superior 80%, por referência à área cultivada declarada no PU, constante do SIP, o valor do apoio a conceder será objeto de uma majoração de 45%;
 - c) Produtor com entregas de banana classificada na categoria extra igual ou superior 90%, por referência à área cultivada declarada no PU constante do SIP, o valor do apoio a conceder será objeto de uma majoração de 75%.
3. Aos apoios supra acresce a atribuição de mais € 100,00 para os produtores com certificação Global Gap e/ou com produção biológica.
 4. Ficam excluídos do âmbito de aplicação do auxílio a que se refere o presente Regulamento, os seguintes produtores:
 - a) Os produtores que cessaram a produção ou que tenham cedido ou transmitido, por qualquer causa ou título, as parcelas de bananicultura a terceiros, durante o ano de 2020.
 - b) Os produtores cuja produção entregue à GESBA no ano de 2020 tenha sido inferior a 300 kg, por referência à área cultivada declarada no PU, constante do SIP.
 5. Na eventualidade de falecimento do produtor, os respetivos sucessores deverão fazer prova dessa qualidade na GESBA, bem como da continuação da atividade agrícola de bananicultura, sob pena de não terem direito a receber o auxílio financeiro previsto neste Regulamento.

Artigo 6.º

(Modo de concessão do apoio)

1. O auxílio financeiro será pago através de uma das seguintes modalidades:
 - (i) transferência bancária; (ii) cheque ou (iii) cartão pré-pago, com um saldo correspondente ao montante financeiro que cada produtor tiver direito, calculado em conformidade com os critérios previstos no artigo 5.º, com identificação da CAE, o qual poder ser utilizado em qualquer agente económico licenciado para a distribuição e ou venda de fatores de produção agrícola, designadamente de produtos fitofarmacêuticos, dado o regime legal particular que lhes é aplicável, no território da Região Autónoma da Madeira.
2. Para efeitos de controlo e fiscalização da correta utilização deste auxílio financeiro, a GESBA - Empresa de Gestão do Sector de Banana, Lda., tem a faculdade de solicitar aos produtores beneficiários cópias das faturas referentes à aquisição dos fatores de produção a que o mesmo se destina, referentes ao ano em que vigorar o

presente Regulamento, devendo os mesmos procederem à sua entrega no prazo de 10 dias.

Artigo 7.º (Entidade pagadora)

A despesa inerente à atribuição do auxílio financeiro previsto no presente Regulamento é paga e será suportada pelo orçamento da GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.

Artigo 8.º

(Limites e Cumulação de auxílios minimis)

1. O montante total dos auxílios de minimis concedidos a uma empresa única não pode exceder € 20.000,00, conforme prescrito no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 3-A, em qualquer período de três exercícios financeiros.
2. O montante cumulado dos auxílios de minimis concedidos a uma empresa única não pode exceder, no período referido no n.º anterior, o limite máximo nacional de 87.570, 583 €, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro.
3. O auxílio previsto no presente Regulamento é cumulável com os auxílios de minimis previstos no Regulamento (EU) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, nos termos previstos no artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro.
4. Para efeitos de verificação do limite dos auxílios de minimis aplicáveis à produção primária de produtos agrícolas referidos no número anterior, o auxílio financeiro a atribuir aos agricultores da Região Autónoma da Madeira, no âmbito do presente Regulamento são comunicados ao IFAP, para efeitos de inscrição no Registo Central de Auxílio Minimis Agricultura, atendendo a que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2009 de 24 de junho, foi atribuída à referida entidade a responsabilidade pelo controlo e acumulação dos apoios financeiros concedidos ao abrigo da regra de minimis do setor agrícola.

Artigo 9.º (Vigência)

O Presente Regulamento vigora durante o ano de 2021.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)